



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 218/2007**

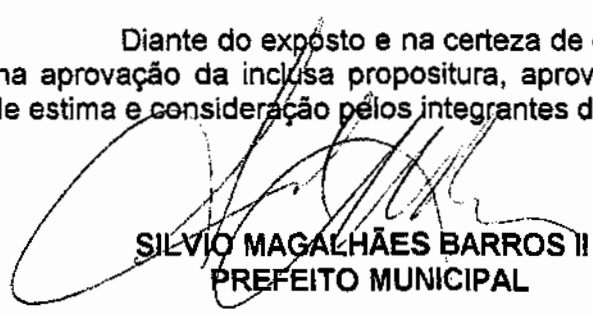
Maringá, 30 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 331/2003 (dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Maringá), tendo por objetivo adequar a abrangência da ZR-3 (Zona Residencial Três) nesta Municipalidade.

Tal propositura, observando a manifestação favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, através do parecer nº 016/2007 – CMPGT, altera de Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona Residencial Três (ZR-3), as áreas referentes às Quadras 122, 130 e 132, do Loteamento Sumaré, nesta cidade, considerando a implantação de habitação de interesse social sobre o local. Neste sentido, serão adotadas as condições constantes na tabela de parâmetros de ocupação do solo previstas legalmente para a ZR-3.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor:**  
**JOÃO ALVES CORRÊA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**  
**NESTA**



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1044/2007

Altera as áreas referentes às Quadras 122, 130 e 132, todas do Loteamento Sumaré, de Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona Residencial Três (ZR-3), contidas na Lei Complementar nº 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

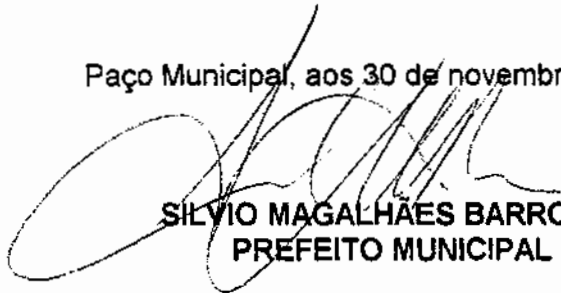
### L E I :-

Art. 1º As áreas referentes às Quadras 122, 130 e 132, do Loteamento Sumaré, nesta cidade, pertencentes à Zona Residencial Dois (ZR-2), passam a integrar à Zona Residencial Três (ZR-3), prevista na alínea "c", do inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 331/99, conforme descrição e confrontação do mapa e memorial descritivo que integram a presente Lei, na forma de anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 de novembro de 2007.

  
SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO MUNICIPAL



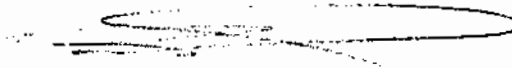


**EMENDA MODIFICATIVA N. 01.**  
**Autor: Vereador Mário Hossokawa.**

**TEOR DA EMENDA:**

Na súmula e no artigo 1.º do Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem n. 218/2007 do Poder Executivo, onde se lê "Quadras 122, 130 e 132 do Loteamento Sumaré", , leia-se "Quadras 122, 123, 124, 125, 130 e 132 do Loteamento Sumaré".

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2007.**

  
**VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA**  
**Autor**